

ESTATUTOS DA CERCIGAIA

Rua Escola de S. Paio, 211
Canidelo
4400-442 Vila Nova de Gaia

CORRESPONDENCIA:
Apartado 2513- EC Afurada
4401-401 Vila Nova de Gaia

Telef. . 22 781 92 68
Fax : 22 781 92 69

e-mail: cercigaia@cercigaia.org.pt
cercigaia.dir@cercigaia.org.pt



2009
Medalha de Mérito Cívico
classe OURO
do Município de V. N. de Gaia

Missão

Prestar serviços de qualidade nos domínios da ação social, educação, ocupação e reabilitação através de ações que promovam a inclusão, em articulação com a comunidade.

Visão

Uma organização com qualidade, sustentável, capaz de responder às necessidades e expectativas dos clientes e suas famílias.

Valores

Responsabilidade

Assumir um compromisso permanente com Missão da organização, na qual todos têm e concretizam o seu papel, e são responsáveis individual e coletivamente por desenvolver a solução mais adequada às necessidades das partes interessadas.

Ética

Atuar sempre com isenção, profissionalismo, transparência e no respeito pela confidencialidade, privilegiando os interesses da organização e dos seus clientes sobre os próprios, no estrito respeito pela cultura da organização.

Respeito

Compreender a individualidade, privacidade, características e condições dos clientes, colaboradores e famílias. Reconhecer e promover os direitos fundamentais dos clientes, contribuindo para o exercício pleno da sua cidadania.

Cooperação

Potenciar um ambiente de colaboração e ajuda mútua entre os colaboradores, clientes e parceiros da comunidade, como forma de contribuir para uma organização mais forte e coesa.

Solidariedade

Acolher e receber de forma aberta todos os que recorrem aos serviços da organização, no respeito pelas suas necessidades e especificidades.

Confidencialidade

Os colaboradores da Cercigaia guardarão absoluto sigilo, de todos os factos e informações relativos à vida da Organização, designadamente as que respeitam ao direito à privacidade das pessoas, de que tenham conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas.

Política de Qualidade

Promover uma prestação de serviços centrada nas necessidades e expectativas dos clientes, contribuindo para a sua autodeterminação, e permitindo a obtenção de níveis significativos de satisfação.

Assegurar que todos os seus colaboradores se encontram informados, empenhados e comprometidos com o sistema de gestão da qualidade, com a proteção do ambiente, participando ativamente na sua implementação e melhoria contínua.

Promover sistemas de comunicação, abertos, simples e constantes com os clientes, famílias, colaboradores, parceiros e comunidade em geral.

A Direção assume-se como responsável pelo comprometimento de toda a Organização no desenvolvimento, inovação e melhoria contínua do sistema de gestão da qualidade, e no escrupuloso respeito pelos requisitos legais e regulamentares.

Garantir a excelência nos serviços, melhorando continuamente a eficiência do sistema de gestão da qualidade, com equipas qualificadas, motivadas e centradas no cliente, é o nosso objectivo central.

Política de Ética

A Política de Ética da Cercigaia é o resultado da reflexão das práticas existentes na organização e dos referenciais políticas e normativas que se constituem enquadramentos fundamentais da defesa e promoção dos direitos das pessoas - “Declaração Universal dos Direitos do Homem”, “Convenção sobre os Direitos das Crianças” e “Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência”.

Constitui-se como referencial permanente dos valores que estruturam a Cercigaia, no reforço da sua missão, bem como referencial de ação dos órgãos sociais e de todos os colaboradores da Cercigaia independentemente do tipo de vínculo.

Os colaboradores da organização devem integrar, no exercício da sua atividade, os valores éticos e deontológicos do serviço público. Devem adotar uma abordagem holística na sua intervenção de forma a oferecer um serviço de qualidade orientado para o cliente.

Política de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

A Política de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos é baseada na Visão, Missão e Valores da Cercigaia no sentido de garantir a existência de um conjunto de documentos que contribuam diretamente para a melhoria dos processos e nos permita alcançar os objetivos do Sistema de Gestão da Qualidade, assegurando o envolvimento dos todos os colaboradores.

A Cercigaia tem como estratégia atrair, recrutar e reter profissionais com uma boa formação humana, profissional e académica e potenciar as suas capacidades possibilitando a todos os colaboradores momentos de formação essencial à atualização de conhecimentos e práticas.

O recrutamento na Cercigaia assenta em vários aspetos, nomeadamente, a capacidade para trabalhar em equipa, a consciência da dimensão humana e social da nossa missão e a formação profissional e académica.

A cooperação, responsabilidade, solidariedade, respeito e a confidencialidade são princípios essenciais na nossa organização.

Política de Prevenção de Negligência, Abusos, Maus Tratos e Discriminação

A Política de Prevenção de Negligência, Abusos, Maus Tratos e Discriminação a pessoas com deficiência intelectual e/ou com Multideficiência é um instrumento que a Cercigaia utiliza para promover os seus valores e ver respeitados os direitos dos seus clientes.

Esta Política tem como objetivo identificar, registar e sinalizar situações de maus tratos e atuação em situações de negligência, abuso e discriminação.

O resultado desta avaliação é traduzido por existência ou não de maus tratos, negligência e abusos cabendo à Direção da Cercigaia a avaliação final.

A atuação da Direção será sempre dentro do decreto de lei da Proteção de crianças e jovens em perigo, artigo 5º, 6º e 7º, lei nº147/99 de 1 Setembro, do código Penal artigo 152ª – maus tratos e infração de regras de segurança e da convenção sobre direitos das pessoas com deficiência.

A Cercigaia desenvolveu e tem em implementação um processo em que visa informar/sensibilizar os colaboradores, nomeadamente no que se refere à avaliação, diagnóstico, prevenção e atuação perante situações de maus tratos aos clientes.

Política de Participação e Envolvimento de Clientes e Outras Partes Interessadas

A Cercigaia considera o Cliente como essencial na sua estratégia, através de uma intervenção focalizada na pessoa, nas suas necessidades e expectativas, respeitando o seu modelo de qualidade de vida, o seu contributo individual, desde o planeamento das atividades e serviços até à sua avaliação e revisão para desta forma conquistar e manter a confiança dos seus clientes. O sucesso da intervenção passa pelo envolvimento dos clientes/famílias/significativos em todo processo.

A Cercigaia atua e procura desenvolver parcerias para responder às necessidades de recursos existentes, aumentar a capacidade de resposta da Organização, promover a inovação e continuidade de serviços aos clientes, estabelecendo canais de comunicação, participação e consulta com as partes interessadas internas e externas, divulgando a política.

A Cercigaia acredita que as parcerias são essenciais para a promoção da inclusão social através da participação dos clientes em diferentes contextos e para o desenvolvimento de uma imagem positiva das pessoas com deficiência.

O trabalho em parceria contribui para uma gestão mais aberta, participativa e transparente.

----- **RELAÇÃO DOS ESTATUTOS DA CERCIGAIA - COOPERATIVA PARA A** -----
EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CRIANÇAS INADAPTADAS, COOPERATIVA DE
----- **RESPONSABILIDADE LIMITADA** -----

----- **CAPÍTULO PRIMEIRO** -----

----- **DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO E DURAÇÃO** -----

Artigo primeiro - Um - A "CERCIGAIA - Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados, Sociedade Cooperativa Anónima, de Responsabilidade Limitada", constituída por escritura de vinte e três de Julho de mil novecentos e setenta e seis lavrada a folhas noventa, verso, do livro C - cento e dezasseis do Primeiro Cartório da Secretaria Notarial de Vila Nova de Gaia, continua a sua existência jurídica com a designação de "CERCIGAIA - Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados, Cooperativa de Responsabilidade Limitada", e passa a reger-se pelos presentes Estatutos, pelo Código Cooperativo, pelas disposições constantes no decreto-lei número 7/98 de 15 de janeiro e pelas restantes disposições legais aplicáveis. -----

Dois - Está integrada no **Ramo de Solidariedade Social**. -----

Três - A Cooperativa tem a sua Sede nas instalações da Escola Primária de S. Paio, Rua de Bustes, freguesia de Canidelo, concelho de Vila Nova de Gaia. -----

Artigo segundo - É uma Cooperativa sem fins lucrativos, tendo por objectivo a solidariedade social, devendo investir e reinvestir todos os excedentes da sua actividade e outras fontes de receita no alargamento das suas actividades, remuneração justa do seu pessoal e estabelecimento das reservas obrigatórias e de outras que a Assembleia Geral entenda ser criadas. -----

É-lhe vedada qualquer filiação partidária ou religiosa e prosseguirá fins de interesse geral e utilidade pública propondo-se cooperar com as administrações públicas centrais ou locais em tudo aquilo que não contrarie as posições estatutárias. -----

Artigo terceiro - O limite geográfico da Cooperativa é o Concelho de Vila Nova de Gaia e Porto, podendo criar fora deste território quaisquer estabelecimentos ou outras formas de representação. A admissão de crianças e jovens deficientes mentais na Cercigaia é a

dos residentes no Distrito do Porto com preferência aos residentes no concelho de Vila Nova de Gaia. -----

Artigo quarto - A Cooperativa durará por tempo indeterminado. -----

----- **CAPÍTULO SEGUNDO** -----

----- **OBJECTIVOS E ACTIVIDADES** -----

Artigo quinto - A Cooperativa tem como finalidade principal lutar, por todos os meios ao seu alcance, pela execução dos princípios básicos adiante referidos: -----

- a) - Promover a adaptação da criança, a adaptação da família e, com esta, a da sociedade; -----
- b) - Adquirir, construir ou arrendar todas as infra-estruturas necessárias, contratar e remunerar, a tempo inteiro ou parcial, pessoal especializado ou não e que se mostre adequado ao preenchimento dos postos de trabalho, burocráticos, docentes ou técnicos necessários ao seu regular funcionamento; -----
- c) - Preparar a educação social da criança, mediante uma melhor integração no meio familiar e social; -----
- d) - Promover todos os esforços no sentido de dinamizar os pais e os interessados, e prestar e aceitar colaboração activa a todas as pessoas, singulares e colectivas, que visem fins idênticos aos da Cooperativa, através de todos os meios de informação e formação disponíveis; -----
- e) - Promover a detecção precoce das perturbações no desenvolvimento da personalidade das crianças, através de uma colaboração estreita com as infra-estruturas de saúde, escolares, de apoio à infância e outras, intervir no sentido de ajudar a resolvê-las, através de acompanhamento e apoio a prestar a essas crianças e às respectivas famílias, preparar a sua integração nos estabelecimentos de ensino regular e a sua posterior integração sócio-profissional; -----
- f) - Promover o desenvolvimento de actividades de apoio a cidadãos com graves problemas ao nível da autonomia, visando promover o seu bem estar e salvaguardar padrões razoáveis de qualidade de vida; -----

- g)** - Pugnar pela erradicação de preconceitos e atitudes de incompreensão ou geradoras de situações de marginalização ou exclusão social que porventura se coloquem relativamente à pessoa com deficiência designadamente através da compreensão das causas e da adopção de atitudes adequadas às mesmas.-----
- h)** - Proporcionar o bem estar e desenvolvimento integral de todas as crianças num clima de segurança afectiva e física, durante o afastamento parcial do seu meio familiar através de um atendimento individualizado.

Parágrafo único - A Cooperativa poderá desenvolver todo o tipo de actividades que, de algum modo, sirvam os objectivos enunciados. -----

----- **CAPÍTULO TERCEIRO** -----

----- **PRINCÍPIOS GERAIS** -----

Artigo sexto - A Criança física e mentalmente diminuída, ou socialmente desfavorecida, deve receber a educação, o tratamento e os cuidados especiais que o seu estado ou situação exigem.-----

Artigo sétimo - Os mais elementares direitos que assistem às crianças, sem nenhuma excepção, distinção ou discriminação de côr, sexo, língua, religião ou outras, origem nacional ou social, nascimento - ou sob qualquer outra situação - quer se aplique à própria criança ou à sua família, são o suporte ideológico desta Cooperativa, fundada por iniciativa de pais e de pessoas interessadas na educação e reabilitação das crianças. ----

----- **CAPÍTULO QUARTO** -----

----- **CAPITAL, SUAS FORMAS DE AUMENTO E REALIZAÇÃO E RESERVAS** -----

Artigo oitavo - O capital social no valor mínimo de dois mil e quinhentos Euros, já realizado quanto a dez por cento em dinheiro, é variável e ilimitado, encontrando-se representado por títulos de capital nominativos de cinco Euros cada.-----

Parágrafo primeiro - O capital social a realizar até aquele valor mínimo será realizado pelos cooperadores no prazo máximo de cinco anos. -----

Parágrafo segundo - O capital social poderá ser aumentado pela admissão de novos cooperadores ou por novas subscrições. -----

Artigo nono - Os Títulos de Capital são pessoais e intransmissíveis e são reembolsáveis no prazo máximo de um ano após a data de exclusão ou demissão do titular. -----

Artigo décimo - Cada cooperador deverá subscrever pelo menos, três títulos de capital.

Parágrafo único - Com a subscrição dos respectivos títulos, cada cooperador fará uma entrada em dinheiro, no mínimo de um Euro e cinquenta cêntimos realizando o restante de uma só vez ou em prestações iguais no prazo máximo de cinco anos. -----

Artigo décimo primeiro - Em caso de morte, demissão ou exclusão, o destino a dar aos respectivos títulos de capital regula-se pelo disposto nos Artigos 36 e 37 números 3 e 4 do Código Cooperativo. -----

Artigo décimo segundo - A Cooperativa pode emitir Títulos de Investimento, após deliberação em Assembleia Geral, para aquisição de certos bens e equipamentos, fixando as condições da emissão. -----

Artigo décimo terceiro - Os Títulos de Investimento são nominativos e intransmissíveis e obedecem aos requisitos exigidos para os títulos de capital. -----

Artigo décimo quarto - Os Títulos de Investimento podem ser subscritos por pessoas que não sejam membros da Cooperativa, mas não lhes concedem a qualidade de membro da Cooperativa embora os seus titulares possam sempre participar nas Assembleias sem direito a voto. -----

Artigo décimo quinto - O produto destes títulos reverte para um fundo próprio. -----

Artigo décimo sexto - O património social é pertença da Cooperativa e não pode ser entregue aos associados que a abandonem ou sejam excluídos. -----

Artigo décimo sétimo - A Direcção poderá realizar as operações de crédito exclusivamente destinadas a dar satisfação aos fins consignados no Artigo 5 destes Estatutos, depois de devidamente autorizada em Assembleia Geral. -----

----- **CAPÍTULO QUINTO** -----

----- **ADMISSÃO, SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS MEMBROS** -----

Artigo décimo oitavo - Podem ser admitidos como cooperadores da Cooperativa designadamente os pais, os utentes, os trabalhadores da Cooperativa e outras pessoas - singulares e colectivas. -----

Artigo décimo nono - São obrigatoriamente cooperadores da Cooperativa: Os pais das crianças inadaptadas assistidas. -----

Artigo vigésimo - São critérios para a admissão como cooperadores de pessoas interessadas, o dinamismo, o empenho, o respeito e o zelo demonstrados por aqueles em acções no âmbito das actividades da Cooperativa, e a defesa, a preservação e a difusão dos princípios e dos objectivos consignados nos Estatutos. -----

Artigo vigésimo primeiro - Haverá as seguintes categorias de cooperadores: -----

a) - Cooperadores efectivos: -----

b) - Cooperadores honorários. -----

Parágrafo único - São membros honorários as pessoas ou entidades, que pela sua acção e motivação extraordinárias, tenham contribuído ou prestado serviços relevantes à Cooperativa e à causa que defende e luta, dentro do espírito destes Estatutos. Podem participar nas Assembleias Gerais, sem direito a voto. -----

Artigo vigésimo segundo - Aos membros que desrespeitem os presentes Estatutos, os Regulamentos Internos em vigor, as decisões dos Órgãos Sociais ou de qualquer forma atentarem contra o bom nome e o prestígio da cooperativa pode ser aplicada pela Direcção a pena de suspensão de direitos sociais até cento e oitenta dias. -----

Artigo vigésimo terceiro - A perda da qualidade de membros por demissão ou exclusão confere-lhes direito ao reembolso, no prazo máximo de um ano, do valor do capital realizado, assim como ao dos excedentes e juros a que tiver direito relativamente ao exercício social, até ao momento da perda da respectiva qualidade. -----

Parágrafo único - A expulsão de um membro só pode ser deliberada em Assembleia Geral e de acordo com o disposto no Artigo 37 do Código Cooperativo. -----

----- CAPÍTULO SEXTO -----

----- DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS -----

Artigo vigésimo quarto - São direitos dos membros efectivos os que lhe são conferidos pelas disposições legais no Artigo 33 do Código Cooperativo, e nomeadamente: -----

Primeiro - Convocar e participar nas Assembleias Gerais e demais realizações da Cooperativa, nos termos destes Estatutos; -----

Segundo - Eleger e ser eleito para os Corpos Gerentes;-----

Terceiro - Apresentar aos órgãos sociais e aos seus membros, críticas, sugestões ou propostas, com vista ao bom funcionamento da Cooperativa. Receber informações de todas as actividades, planos, e projectos da Cooperativa.-----

Artigo vigésimo quinto - São deveres dos membros, para além dos que estão legalmente fixados e da realização do capital individual estipulado para admissão, os seguintes: -----

Primeiro - Cumprir as demais disposições estatutárias, os regulamentos internos e a legislação em vigor;-----

Segundo - Participar nas Assembleias Gerais (ordinárias ou extraordinárias) para que forem convocados, bem como exercer todas as funções para que forem eleitos;-----

Terceiro - Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a prossecução e realização dos objectivos da Cooperativa;-----

Quarto - Pagar regularmente as cotas;-----

Quinto - Os membros honorários ou beneméritos, têm o direito de participar nas Assembleias Gerais com as limitações do número 3 do Artigo 5 do decreto-lei - 7/98 de 15 de Janeiro, sem direito a voto. -----

----- **CAPÍTULO SÉTIMO** -----

----- **ÓRGÃOS SOCIAIS** -----

Artigo vigésimo sexto - Primeiro - São órgãos sociais da Cooperativa:-----

a) - Assembleia Geral; -----

b) - Direcção;-----

c) - Conselho Fiscal.-----

Artigo vigésimo sétimo - Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos de entre os membros efectivos por um período de três anos, podendo ser reeleitos.-----

Artigo vigésimo oitavo - O exercício dos Órgãos Sociais é gratuito. -----

Artigo vigésimo nono - Os Órgãos Sociais da Cooperativa serão apresentados ao sufrágio e eleitos por lista completa e a apresentação dum plano de acção para o triénio.

Artigo trigésimo - Condições de elegibilidade: só poderão ser eleitos para os Órgãos Sociais da Cooperativa os membros que se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de membros.-----

Artigo trigésimo primeiro - Primeiro - Nenhum membro pode pertencer a mais de um Órgão Social.-----

Segundo - Não podem pertencer ao mesmo Órgão da Cooperativa ou simultaneamente à Direcção e Conselho Fiscal os cônjuges, as pessoas que vivem em comunhão de facto, parentes ou afins em linha recta e irmãos. -----

----- **CAPÍTULO OITAVO** -----

----- **ASSEMBLEIA GERAL** -----

Artigo trigésimo segundo - A Assembleia Geral é o Órgão supremo da Cooperativa, e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para todos os Órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.-----

Parágrafo único - A Assembleia Geral é composta por todos os membros efectivos da Cooperativa, no gozo dos seus direitos.-----

Artigo trigésimo terceiro - Cada membro tem direito a um só voto. -----

Artigo trigésimo quarto - A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário.-----

Artigo trigésimo quinto - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;-----

a) - Convocar a Assembleia Geral Ordinária; -----

b) - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que o requeira a Direcção, o Conselho Fiscal ou um mínimo de um quarto dos cooperadores efectivos; -----

c) - Dar posse aos novos Órgãos Sociais; -----

d) - Redigir, ler e assinar as Actas das Assembleias. -----

Artigo trigésimo sexto - A Assembleia Geral Ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano até trinta e um de Março para discussão e aprovação das contas do exercício do ano anterior e eleição dos Órgãos Sociais, em ano de eleições, e até trinta e um de Dezembro para apreciação e votação do orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte. -----

Artigo trigésimo sétimo - Compete à Assembleia Geral: -----

- a) - Apreciar os planos e relatórios gerais dos outros Órgãos Sociais; -----
- b) - Deliberar sobre os destinos dos fundos da Cooperativa, sob proposta da Direcção;--
- c) - Deliberar sobre a alteração dos Estatutos; -----
- d) - Eleger e demitir os Órgãos Sociais, total ou parcialmente;-----
- e) - Como Órgão supremo da Cooperativa, a Assembleia Geral deliberará sobre tudo o que lhe for submetido, competindo-lhe controlar e vigiar pelo cumprimento dos Estatutos e a realização dos fins da Cooperativa; -----
- f) - Demitir e admitir novos membros mediante proposta da Direcção; -----
- g) - Eleger a Mesa da Assembleia Geral, quando incompleta; -----
- h) - Deliberar sobre a constituição de grupos de trabalho especiais, de duração limitada, para o desempenho de determinadas tarefas; -----
- i) - Aprovar a fusão, incorporação, cisão ou dissolução da Cooperativa; -----
- j) - Aprovar a filiação da Cooperativa em Uniões, Federações e Confederações; -----
- k) - Aprovar as Actas das Assembleias anteriores.-----

Artigo trigésimo oitavo - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos cooperadores efectivos presentes, podendo proceder-se à votação por escrutínio secreto. -----

Parágrafo único - Para deliberar sobre as matérias constantes nas alíneas c) f) i) j) do Artigo 37 destes Estatutos é exigida a maioria qualificada de pelo menos dois terços dos votos expressos.-----

Artigo trigésimo nono - As convocatórias para as Assembleias Gerais são feitas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral com a antecedência mínima de quinze dias mediante aviso prévio, indicando o dia, a hora, o local e a Ordem de Trabalhos da Assembleia.-----

Parágrafo único - Se na hora marcada não estiver presente a maioria simples dos cooperadores efectivos, esta funcionará nos termos da lei com qualquer número de cooperadores, uma hora depois. -----

----- **CAPÍTULO NONO** -----

----- DIRECÇÃO -----

Artigo quadragésimo - A Direcção é composta no mínimo por um presidente, um tesoureiro e um secretário, sendo o secretário o substituto do presidente.-----

Artigo quadragésimo primeiro - As reuniões ordinárias da Direcção terão, pelo menos, periodicidade mensal. -----

Artigo quadragésimo segundo - A Direcção é o Órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente: -----

- a) - Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação da Assembleia Geral, o balanço, o relatório e contas do exercício, bem como o orçamento para o ano seguinte;-----
- b) - Executar o plano de actividade anual; -----
- c) - Atender às solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste; ----
- d) - Dar execução a todas as deliberações da Assembleia Geral e executar todos os demais actos indispensáveis à administração e solvabilidade da Cooperativa;-----
- e) - Velar pelo respeito da Lei Cooperativa, dos Estatutos e Regulamentos; -----
- f) - Representar a Cooperativa, em juízo e fora dele. -----
- g) - Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes Estatutos, na legislação complementar aplicável nos diversos Ramos do Sector Cooperativo, nas sanções previstas no Código Cooperativo, dentro dos limites da sua competência; -----
- h) - Deliberar a constituição de grupos de trabalho específicos, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas; -----
- i) - Escriturar os livros nos termos da Lei; -----
- j) - Arrecadar as receitas, proceder aos seus depósitos e efectuar os pagamentos;-----
- k) - Deliberar sobre os destinos dos fundos da Cooperativa sob sua proposta;-----
- l) - Promover contactos com outras entidades congéneres, nacionais e estrangeiras; ----
- m) - A Direcção tem poderes para contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da Cooperativa.-----

Parágrafo único - A Cooperativa fica obrigada pela assinatura de dois directores. A Direcção só pode tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros. Reunirá extraordinariamente sempre que o presidente a convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos. -----

----- **CAPÍTULO DÉCIMO** -----

----- **CONSELHO FISCAL** -----

Artigo quadragésimo terceiro - O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais. -----

Artigo quadragésimo quarto - O Conselho Fiscal é o Órgão de controle e de fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente: -----

- a) - Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa, e fiscalizar os actos da Direcção; -----
- b) - Verificar, sempre que o creia necessário, o saldo de caixa e toda a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas; -----
- c) - Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas de exercício, e sobre o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;-----
- d) - Solicitar a convocação duma Assembleia Geral Extraordinária sempre que o julgue necessário. -----

Artigo quadragésimo quinto -----

- a) - Ao presidente compete convocar as reuniões do Conselho Fiscal sempre que o entender conveniente; -----
- b) - As reuniões do Conselho Fiscal têm periodicidade trimestral;-----
- c) - Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da Direcção, sem direito de voto;
- d) - O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convoque ou a pedido dos seus membros efectivos;-----
- e) - O Conselho Fiscal só pode tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos. -----

----- **CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO** -----

----- **RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS** -----

Artigo quadragésimo sexto- Constituem receitas da Cooperativa: -----

- a) - As cotas e donativos dos membros da Cooperativa; -----
- b) - Os excedentes não aplicados no exercício anterior; -----
- c) - Subsídios do Estado e de outras entidades; -----
- d) - Quaisquer outras receitas eventuais. -----

Artigo quadragésimo sétimo - Dos excedentes anuais líquidos, dos donativos, dos subsídios e receitas eventuais, são constituídas as seguintes reservas, após deliberação em Assembleia Geral:-----

- a) - Fundo de Reserva Legal - cinco por cento; -----
- b) - Fundo de Educação e Formação Cooperativa - vinte e cinco por cento; -----
- c) - Fundo para a Integração Profissional dos Educandos - trinta por cento; -----
- d) - Os restantes quarenta por cento serão aplicados e reinvestidos nas actividades normais da Cooperativa, noutras de âmbito social, ou em fundos de reserva especial, conforme proposta da Direcção e aprovação em Assembleia Geral.-----

Artigo quadragésimo oitavo - Nunca os excedentes líquidos poderão ser distribuídos pelos cooperadores efectivos. Transitará em saldo para a conta do ano seguinte. -----

----- **CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO** -----

----- **RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS SOCIAIS** -----

Artigo quadragésimo nono - São responsáveis civilmente e de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os Directores e outros mandatários que hajam violado a Lei, os Estatutos ou as deliberações da Assembleia Geral, ou deixado de executar fielmente o seu mandato, designadamente;-----

- a) - Praticando em nome da Cooperativa actos estranhos aos objectivos ou aos interesses desta, ou permitindo a prática de tais actos;-----
- b) - Pagando ou mandando pagar importâncias não devidas pela Cooperativa;-----
- c) - Deixando de cobrar créditos que, por isso, hajam prescrito;-----

d) - Usando o respectivo mandato, com ou sem utilização de bens ou créditos da Cooperativa, em benefício próprio ou de outras pessoas, singulares ou colectivas. ----

Artigo quinquagésimo - Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis perante a Cooperativa, nos termos do artigo anterior, sempre que se não tenham oposto, no seu devido tempo, aos actos dos Órgãos Sociais previstos no mesmo artigo, salvo o disposto no artigo seguinte. -----

Artigo quinquagésimo primeiro - Um - A aprovação pela Assembleia Geral do balanço, relatório e contas liberta a Direcção ou outros mandatários, e o Conselho Fiscal de responsabilidade perante a Cooperativa, por factos atinentes àqueles documentos, salvo se estes violarem a Lei ou os Estatutos, ou forem conscientemente inexactos, dissimulando a situação real da Cooperativa.-----

Dois - São também isentos de responsabilidade os Directores e outros mandatários e membros do Conselho Fiscal que não tenham, por motivo ponderoso e justificado, participado na deliberação que a originou, ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.-----

Artigo quinquagésimo segundo - Um - O exercício em nome da Cooperativa do direito de acção civil ou penal contra Directores e outros mandatários, ou membros do Conselho Fiscal, deve ser aprovado em Assembleia Geral.-----

Dois - A Cooperativa será representada na acção pela Direcção ou pelos membros, ou cooperadores, que para o efeito forem eleitos em Assembleia Geral. -----

Três - A deliberação da Assembleia pode ser tomada na sessão convocada para a apreciação do balanço, relatório e contas, e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste na Ordem de Trabalhos.-----

----- **CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO** -----

----- **ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS** -----

Artigo quinquagésimo terceiro- O espírito consignado nos princípios e finalidades básicas destes Estatutos é inalienável. -----

Artigo quinquagésimo quarto - A deliberação para a alteração dos Estatutos só poderá efectuar-se em Assembleia Geral expressamente convocada para tal efeito e mediante votação favorável de um mínimo de dois terços dos cooperadores efectivos presentes.---

Artigo quinquagésimo quinto - Estes Estatutos serão completados por um Regulamento Interno que conterà, além das normas já previstas nos Estatutos, todas as demais que estabeleçam as condições e as garantias de prestação de trabalho, especifique as presentes disposições e regule o funcionamento interno da Cooperativa. -

Artigo quinquagésimo sexto - Os casos omissos nos Estatutos e Regulamento Interno serão regulados de acordo com o Código Cooperativo, ou deliberados em Assembleia Geral. -----

----- **CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO** -----

----- **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COOPERATIVA** -----

Artigo quinquagésimo sétimo -----

- a) - A dissolução da Cooperativa não poderá ser votada enquanto a ela se opuser, por escrito, comprometendo-se a mantê-la, o número de cooperadores legalmente exigidos à sua constituição; -----
- b) - Caso não haja este compromisso escrito, a Cooperativa será dissolvida por qualquer das causas previstas no Artigo 77 do Código Cooperativo; -----
- c) - Votada a dissolução será nomeada uma Comissão Liquidatária no prazo deliberado em Assembleia Geral, que deverá proceder à realização do activo e à liquidação do passivo;-----

Parágrafo único - O destino do património em liquidação seguirá os termos do Artigo 79 do Código Cooperativo, devendo contudo ser prioritariamente transferidos para outra Cerci os bens e fundos disponíveis. -----